

OPINIÃO



TINA LORIZZO
Directora da REFORMAR -
Research for Mozambique

O trabalho socialmente útil. O que muda com o novo Código Penal?

A partir de Junho de 2020, a justiça criminal moçambicana dará um passo a frente em direcção a uma justiça mais restaurativa. A justiça restaurativa considera o crime principalmente em termos de danos às pessoas. Daqui resulta a obrigação, para o infractor, de remediar as consequências negativas de sua conduta. Para esse fim, prevê-se um envolvimento activo da vítima, do agente e da comunidade, na busca de soluções para atender ao conjunto de necessidades decorrentes do crime. Como tal, a resposta ao crime concentra-se na reabilitação e reintegração social do infractor, através do diálogo com a vítima e apoio por parte de toda a comunidade. A justiça restaurativa é contraposta à justiça criminal do tipo tradicional ou retributiva, que pune o infractor, principalmente através do encarceramento, como o Código Penal Moçambicano previa até 2015.

O Código Penal que entrou em vigor em Junho de 2015, introduziu pela primeira vez, as alternativas à prisão. Entre elas, as medidas educativas socialmente úteis, as medidas alternativas e penas alternativas, terminologia que não encontrou, nos cinco anos passados, o consenso da comunidade jurídica moçambicana. A suspensão do processo e a transacção penal representavam as medidas alternativas e entre as penas alternativas destacava-se o trabalho socialmente útil, pois envolve directamente o infractor na vida da sociedade, através do trabalho que beneficia a comunidade. Em África, o discurso sobre as alternativas tem-se concentrado particularmente no trabalho socialmente útil. Zimbábue introduziu essa alternativa à prisão, nos anos 90, seguido por países como a África do Sul, Quênia, Uganda e Tanzânia.

Entretanto, o actual Código Penal moçambicano foi introduzido com muitas áreas cinzentas e lacunas que afetam a implementação do quadro legal na prática. Alguns dos problemas são a falta de definições ou clareza em certas disposições e, em particular, a falta de regulamentação sobre a fase de implementação das mesmas.

As críticas deram lugar à revisão do Código Penal que em menos de seis meses, juntos com o novo Código de Processo Penal e de Execução das Penas, irão introduzir significativas mudanças no âmbito das alternativas à prisão. Irá desaparecer a distinção entre medidas e penas. A distinção será apenas entre penas privativas e não privativas da liberdade. As penas não privativas da liberdade serão principalmente três: a multa, o trabalho socialmente útil e a interdição de direitos.

Mudanças serão introduzidas também para o trabalho socialmente útil ou vulgarmente conhecido como serviço comunitário que, continuará a representar a figura central do novo paradigma de justiça restaurativa. O legislador de 2014 - o Código Penal promulgado através da Lei 35/2014, de 31 de Dezembro - previu a aplicação do serviço comunitário aos crimes puníveis com uma pena de prisão superior a dois anos e até oito anos, moldura penal inadequada porque abrange crimes graves como, por exemplo, instigação de imigração ilegal. Em Junho de 2020, o serviço comunitário será aplicável para crimes puníveis até três anos de prisão, moldura mais alinhada com outros países a nível internacional, enquanto os principais pressupostos legais de aplicação continuarão os mesmos: o infractor deverá ser primário e ter reparado a vítima do dano causado.

Diferentemente do actual Código Penal, que prevê que o trabalho socialmente útil é fixado entre um mínimo de 35 e um máximo de 1120 períodos de trabalho e que cada período pode ter um limite máximo de quatro horas, o legislador preferiu simplificar a determinação da pena alternativa pela qual cada dia de prisão será substituída por uma hora de trabalho socialmente útil e não poderá superar o limite de 600 horas. Não apenas o termo "período" tem causado algumas confusões, mas também a duração máxima de serviço comunitário pode, com o actual Código Penal, chegar até 4480 horas (cerca de 3 anos). Entretanto, a literatura confirmou, nos anos, que é mais efectiva uma pena reduzida que uma mais longa. Uma pena

longa, traz também desvantagens para o orçamento do Estado. Entre as vantagens, no uso do serviço comunitário, está o custo-benefício, diferentemente do encarceramento. Um estudo do Centro de Direitos Humanos da Universidade Eduardo Mondlane em colaboração com a Universidade de Western Cape na África do Sul, de 2014 revelou que cada recluso em prisão custava ao erário cerca de 100 Mt. por dia. Se considerássemos ainda válido este valor, e aplicando-o à actual população prisional, de cerca de 19 mil pessoas, constataríamos que o Estado gasta por dia 1.900.000 Mt., e por ano um valor de 693.500.000 Mt. por todos os reclusos encarcerados. Comparativamente, e usando os mais recentes dados, publicados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, em 2007, o serviço comunitário no Zimbábue custava 20 Dólares por pessoa por mês, contra o valor estimado por cada recluso por mês, de 120 Dólares. Segundo a Penal Reform International, Uganda economizou 3,7 milhões de Dólares, entre 2001 e 2012, através do uso do serviço comunitário.

Além de aliviar as despesas do Estado, o serviço comunitário poderá mitigar o crónico problema da superlotação dos estabelecimentos penitenciários que aflige o País, há mais de uma década. O último Relatório Direitos Humanos 2017 da Ordem dos Advogados afirma que o nível de ocupação prisional em 2017 era de 221% e que 36,7% das condenadas cumpriam pena de até um ano de prisão. A implementação rigorosa do serviço comunitário poderá melhorar a capacidade do Estado de cumprir com os standards internacionais de detenção humana nos estabelecimentos penitenciários, com particular atenção para o acesso à justiça e saúde.

Os trabalhos socialmente úteis incluirão tarefas desempenhadas em estabelecimentos assistenciais, escolas, orfanatos, hospitais.; trabalhos no âmbito da construção, conservação ou manutenção de vias públicas; serviços prestados no domínio da floresta, conservação e protecção do meio ambiente e distribuição de água, gás, e electricidade; actividades relativas à construção, conservação ou manutenção de infraestruturas públicas ou de interesse social; tarefas de limpeza geral e de conservação e de manutenção de jardins. O condenado poderá também prestar trabalhos intelectuais nomeadamente, ensino e formação profissional, actividade de

escriturário e consultoria, dependendo das suas habilitações literárias e profissionais. Estes exemplos mostram como comunidades locais e a sociedade em geral poderão se beneficiar do serviço comunitário, se bem implementado.

O juiz será o responsável pela substituição da prisão com o serviço comunitário, enquanto continuará o Serviço de Pena Alternativa à Pena de Prisão (SPAPP), dentro do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) o responsável pela aplicação do mesmo. Académicos já compartilharam algumas preocupações sobre este elemento. Será, por exemplo, que pessoal com uma formação paramilitar está tecnicamente preparado para implementar a pena de serviço comunitário? Será que a reforma que o SERNAP começou em 2013 por uma justiça mais restaurativa nos estabelecimentos penitenciários seja suficiente para que o mesmo possa ser responsável pela implementação do serviço comunitário?

O Juiz de Execução de Penas (JEP) será o responsável pela suspensão, revogação e extinção da pena de serviço comunitário em estrita colaboração com o SPAPP, que deverá sempre comunicar com ele. O condenado deverá apresentar-se ao SPAPP depois de receber a ordem pelo tribunal. O SPAPP terá 30 dias para avaliar o condenado e decidir em qual entidade deverá cumprir o trabalho. Uma vez recebido o condenado, a entidade receptora deverá entrevistá-lo e monitorar o cumprimento da ordem do tribunal. Se não se apresentar situações para a suspensão ou revogação da ordem, o SPAPP terá a responsabilidade de enviar para o JEP o relatório de avaliação final, que servirá para a declaração de extinção da pena.

Com a entrada em vigor do Código de Execução de Penas, o Tribunal Supremo deverá criar as Sessões de Execução de Penas e formar os juizes que serão apenas responsáveis pela execução das penas restritivas e não restritivas de liberdade. As alternativas são consideradas uma importante novidade para o sistema de justiça moçambicano. Não deveria ser assim, considerando, por exemplo, que a justiça popular, entre 1978 e 1992, já previa o serviço comunitário como pena, algo que mais tarde foi entregue aos tribunais comunitários, através da lei 4/1992.

A introdução do serviço comunitário dentro da justiça formal, está alinhado à justiça não-estatal, constitucionalmente reconhecida através do artigo 4 da Constituição da República de Moçambique.

Entretanto, o imediato apoio dos doadores é fundamental, em países com recursos financeiros limitados para investir no sucesso do trabalho comunitário. Em particular, no primeiro período da implementação, os doadores deveriam apoiar a criação de planos estratégicos integrados, com claros indicadores e resultados para o governo e o judiciário. Um sistema de captação e conservação de informações deveria ser criado para ajudar a monitoria e avaliação regular do serviço comunitário.

A criação e reforço da cooperação intersectorial é essencial para a implementação do serviço comunitário. Fundamental é também a existência de um sistema de justiça criminal íntegro. Esforços deverão ser envidados para combater a corrupção dentro das instituições que limitam ou tardam o sucesso. Formações integradas e regulares deverão ser organizadas para que juizes, procuradores e o pessoal do SPAPP possam conhecer o novo quadro legal de modo a compartilharem os próprios desafios e pontos de vantagem.

Crítico para o sucesso do programa será o envolvimento da comunidade local e representantes de instituições onde os condenados irão prestar o serviço comunitário. Finalmente, campanhas cívicas deverão ser organizadas para aumentar a consciencialização do público sobre a aplicação do serviço comunitário. Entretanto, uma clara estratégia e forte vontade política serão capazes de mudar a atitude do País em abraçar uma justiça formal mais restaurativa e sempre menos punitiva? Esta inquirição terá de ser confirmada.

“
Além de aliviar as despesas do Estado, o serviço comunitário poderá mitigar o crónico problema da superlotação dos estabelecimentos penitenciários que aflige o País, há mais de uma década

”

➤ **SAÚDE:** SENEGAL ANUNCIA PRIMEIRO CASO DO CORONAVÍRUS NO PAÍS **12**

SENAMI vai abrir mais postos para captação de passaportes **P 7**

Ministério da Terra lança campanha contra caça furtiva no país **P 20**

Moçambique quer alargar cooperação legislativa com países do ocidente **P 20**



Quarta-feira
4 de Março de 2020
Ano xv, n.º 4112035
Preço: 30,00 MT

Directora de Informação:
Olivia Massango

www.opais.co.mz

O País

Programa Quinquenal do Governo avança para o parlamento

➤ O Conselho de Ministros aprovou ontem o Programa Quinquenal do Governo (PQG), que traduz as promessas eleitorais em projectos de governação para o presente ciclo. O pacote será agora submetido ao parlamento para a devida aprovação **P 2**



LÚCIA RIBEIRO DEFENDE CÓDIGO ELEITORAL PARA EVITAR CONFLITOS

A Presidente do Conselho Constitucional diz que é preciso acabar com as recorrentes revisões do Pacote Eleitoral em cada escrutínio e contribuir para que as eleições sejam fontes de tensão e conflito. **P 5**

Caso Embraer revela outras despesas suspeitas na LAM

Segundo revelações feitas ontem em tribunal, para além das sobrefacturações suspeitas no caso em julgamento, há mais 25,315 mil dólares que podem ter sido perdidos em outros processos de compra de aviões acontecidos posteriormente. **P 6**



Advogados escolhem esta semana novo Bastonário **P 7**

pressreader

PRINTED AND DISTRIBUTED BY PRESSREADER
pressreader.com +1 604 270 4504
CONTACT: web@pressreader.com